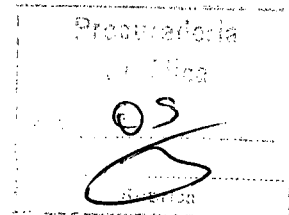




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.  
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 088/08

Em, 13/05/08

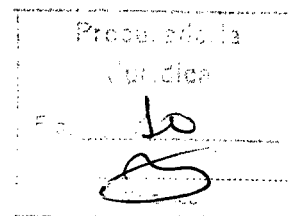
Ref.: Proc. 52400.001955/08

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DIRMA. A INDICAÇÃO E A LIBERAÇÃO DE UM EXAMINADOR DE MARCAS PARA MINISTRAR PALESTRA A ENTES PRIVADOS, SOBRE METODOLOGIA UTILIZADA NO EXAME DE MARCAS, FERE, MINIMAMENTE, O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR. – DECRETO Nº 1.171/94, COMO TAMBÉM, CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE ENTRE OUTROS.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

Veio o presente processo a esta Procuradoria para a manifestação acerca do pedido formulado pela empresa "VILAGE Marcas e Patentes", cadastrada como API, sob o nº 1569, no sentido de que seja liberado um examinador de marcas para proferir palestra com o fito de obter *informações sobre a metodologia atualmente utilizada pelos Examinadores do INPI no julgamento de processos marcários, explicando as alterações efetuadas e as atuais diretrizes adotadas.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL



Prossegue o requerente, em seu expediente de fl. 02: *Com isto poderemos ter mais segurança nas informações que transmitimos ao empresariado que utiliza nossos serviços (hoje são mais de 9.000 clientes).*

Por fim, deixam consignado que se responsabilizam pelos custos com passagens, estadia e alimentação.

Pois bem. Inicialmente, insta lembrar, o que estabelece a Constituição Federal: *A Administração Pública pautará seus atos por uma série de princípios, merecendo destaque, os da legalidade, impessoalidade e da finalidade.* Os atos de Administração devem, portanto, ser impessoais e ter como escopo a finalidade pública, sob pena de nulidade.

Por outro lado, não podem tais atos implicar em transferência de valores, mesmo que não monetários, a exemplo do caso em estudo, do qual decorreriam ganho de conhecimento, consubstanciando vantagem indevida a pessoa privada, onde o ~~Emp. Público~~ estaria a privilegiar determinado organismo da sociedade em detrimento dos demais.

Adite-se, outrossim, que ao INPI não cabe promover treinamentos de empresas específicas, por lhe faltar competência legal para a predita prestação de serviços.

Impende alertar, por derradeiro, que *desviar servidor público para atendimento a interesse particular é vedado pelo "Código de Ética", aprovado pelo Decreto nº 1.171/94, consoante previsto na Seção III, inciso XV, alínea "j".*

Era o que cabia informar.

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp that is mostly illegible due to heavy ink smudges and fading.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 1955/2008.

Em 14.05.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 088/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO.

TODAVIA, NADA IMPEDIRIA A  
ADMINISTRAÇÃO ADOTE AÇÕES, JUSTI-  
CIADAS QUE BUSQUEM DETERMINAR  
DE FORMA DIFUSA, O TEMA RELACIONADO  
DO AO PROCEDIMENTO DE EXAM-  
DE MARCAS, E NÃO DE FORMA DIFUSA  
E RESOLVA.

À DOUT.

Em 15.05.08

Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe